



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

LEI N.º 3.659, DE 05 DE ABRIL DE 2024.

**INSTITUI O AUXÍLIO UNIFORME DA
GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE
VASSOURAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Capítulo I

Do Auxílio Uniforme

Art. 1º Fica concedido aos servidores da Guarda Civil Municipal de Vassouras em efetivo exercício da função de Guarda Civil Municipal o Auxílio Uniforme, nos termos desta Lei.

Art. 2º Os valores referentes ao auxílio a que alude o artigo anterior se destinam à aquisição de peças que compõem o uniforme e os acessórios utilizados pela Guarda Civil Municipal de Vassouras.

Parágrafo Único. As definições de uniforme, suas especificações e os acessórios abrangidos pela presente Lei serão definidos por ato normativo interno da Guarda Civil Municipal de Vassouras.

Capítulo II

Dos Valores

Art. 3º O valor do Auxílio Uniforme será fixado em 10 (dez) Unidades Fiscais do Município de Vassouras – RJ vigente no ano do pagamento.

Art. 4º O pagamento do Auxílio Uniforme será realizado em parcela única, preferencialmente no mês de agosto de cada ano.

§1º A administração pública municipal, à critério de conveniência, poderá alterar a data do pagamento do Auxílio Uniforme, adiantando-a ou retardando-a, sempre dentro dos limites do ano a que se refere o pagamento.

§2º O valor percebido à título de Auxílio Uniforme será pago pela Administração Pública Municipal, a título de indenização, que não incorporará ao vencimento e nem servirá de base de cálculo para qualquer outro benefício, nem tampouco será objeto de contribuição previdenciária e imposto de renda.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras

Capítulo III

Dos Uniformes

Art. 5º O uso do uniforme, na forma definida através de ato normativo da Guarda Civil Municipal de Vassouras, é obrigatório para os servidores quando em serviço, salvo em situações especiais em que sua utilização possa ser dispensada, conforme natureza do serviço e/ou mediante solicitação de superior hierárquico.

Art. 6º É obrigatório o uso do uniforme em perfeitas condições.

Art. 7º O descarte dos uniformes e equipamentos deteriorados, avariados ou sem condições de uso por qualquer outro motivo, ficará a cargo do servidor que o adquiriu e a má destinação poderá ser punida na forma da Lei.

Art. 8º O uso dos uniformes em desacordo com os padrões estabelecidos nos atos normativos pertinentes da Guarda Civil Municipal de Vassouras, assim como o uso do valor do auxílio para fim diverso do estabelecido na presente Lei poderá acarretar infração disciplinar, conforme dispuser a Lei que define o Regimento Disciplinar da Guarda Civil Municipal de Vassouras, sem prejuízo de devolução do valor integral do auxílio, mediante a condenação em processo administrativo disciplinar.

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 9º São subsidiárias à esta, a Lei Municipal nº 3.345/2021, a Lei Complementar nº 21/2002 e a Lei Federal 13.022/2014.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 05 de abril de 2024.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

Esta Lei é originária do Projeto de Lei nº 102/2024 de autoria do Poder Executivo.